



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 688, DE 23 DE MAIO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO NA ÁREA
EDUCACIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de servidores por tempo determinado, para as atividades na área educacional.

Parágrafo Único – Entende-se por Servidor do quadro do magistério os Professores, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Administradores Escolares, Coordenadores Escolares, Berçaristas, Auxiliares Escolares, e outras funções similares conforme determina o Parágrafo único do Artigo 6º, bem como o artigo 53 da Lei Municipal nº. 304/98.

Art. 2º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo-lhes assegurados todos os direitos trabalhistas em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 688 / 2007
EM, 23 / 05 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL